

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

1. PREÂMBULO

- 1.1.** EDITAL N°026/11 - PROC. N°216/11
- 1.2.** MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N°01/2011
- 1.3.** TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- 1.4.** FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA
- 1.5.** ENCERRAMENTO: ENTREGA DOS ENVELOPES, DIA 06/02/2012 ÀS 09:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, SITO A RUA TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, N° 32, CENTRO, SUMARÉ – SÃO PAULO – SP.
- 1.6.** ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/02/2012 ÀS 09:00 HORAS.

2. OBJETO

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré, CEP: 13.170-031, telefone/fax (19) 3883.8816 – 3873.1891, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.739.541/0001-07, por determinação do Excelentíssimo Senhor BENEDITO FERREIRA LUSTOSA Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a CONCORRÊNCIA N°. 01/2011, tipo menor preço - empreitada por preço global, que tem por objeto a execução de Reforma e Ampliação Vertical do prédio da Câmara Municipal de Sumaré, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital.

3. SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e também pela Lei nº 123/06; pelas disposições deste Edital e seus anexos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários-financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2012, codificada sob nº: 01.01.01/01.031.4002.2007-4490-51 – Obras e Instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

5. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA

5.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos, sito à Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, ou pelo fone (19) 3883.8816, horário das 08:30hs às 11:00hs e das 12:30hs às 17:00hs, em dias úteis ou no site oficial do Município www.camarasumare.sp.gov.br.

5.2. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima, no horário supracitado.

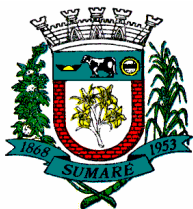
5.3. Ao retirar cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone, fax e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.

6. PASTA TÉCNICA

6.1. A pasta técnica que será fornecida mediante apresentação de mídia de CD e poderá ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, onde também ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar impresso para fins de consulta, independente de qualquer ônus.

6.2. Elementos que integram a pasta técnica:

1. Edital
2. Minuta do Contrato – Anexo I;
3. Planilha de Quantitativos e de Preços – Anexo II;
4. Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo III;
5. Memoriais Descritivos, conforme Anexo IV;
6. Projetos, conforme Anexo V;
7. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional), parcelas de maior relevância, conforme Anexo VI;
8. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional), parcelas de maior relevância, conforme Anexo VII;
9. Comprovante de visita técnica, conforme Anexo VIII;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, conforme Anexo IX;
11. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo X.

7. DOS PRAZOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, serão protocolados até às 09:00 horas do dia 06/02/2012, Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré, sito à Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

8. DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

8.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de caracterizar má fé presumida, respondendo assim para todos os efeitos.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

9.1. A Documentação e Proposta deverão ser protocolados no local determinado neste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 216/11
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011
PROCESSO Nº 216/2011
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

10. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

10.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, os documentos comprobatórios abaixo, no original, publicação oficial ou cópia autenticada, podendo esta ocorrer na própria sessão pública:

10.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

10.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e também da Dívida Ativa da União;

10.2.4. Prova de regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante ou certidão negativa.

10.2.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede ou domicílio da licitante, ou certidão negativa;

10.2.6. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou certidão negativa;

10.2.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS), ou certidão negativa;

10.2.8. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu art. 43, juntamente com a documentação fiscal vencida, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção Pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

* a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social de 2.010, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.3.2. Quando a licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

10.3.3. Comprovação de possuir capital social integralizado ou não integralizado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual.

10.3.4. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

10.3.5. As empresas com sede fora do Estado de São Paulo, deverão, ainda, anexar Certidão da Corregedoria de seu Estado indicando os Cartórios de Distribuidores de Falência e Concordata.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

a.(1) No caso de licitante(s), vencedora do certame, de outro Estado, deverá(ão) validar(em) as certidões com o visto do CREA – SP até a data da assinatura do contrato;

b) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da SÚMULA N.º 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA).

b.(1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de Atestado(s) e respectivos Acervos Técnicos (CAT) para comprovação de aptidão Técnico Operacional somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante, limitadas à parcela de maior relevância, conforme anexo VI.

b.(2) Deverá(ão) o(s) atestado(s) constar(em) a execução de obra(s) com complexibilidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

b.(3) No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras e serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o Contrato de Sub-empregada, com a devida anuência do Órgão responsável pela Licitação.

c) A comprovação quanto à capacidade técnico profissional da licitante far-se-á mediante a demonstração de possuir profissional de nível superior, responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato e estar registrado no CREA como responsável técnico da mesma, sendo ele detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução de obra(s), anexando cópias dos respectivos acervos técnicos emitidos pelo CREA, com as características indicadas nos subitens b, b.1 e b.2, conforme Anexo VII.

c.1) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissionais acima referidos será feita através de cópia da Carteira Profissional do Empregado onde consta a qualificação e o Registro do Empregado, ou da Ficha de Registro do Empregado (FRE), ou de Contrato com o profissional que preencha os requisitos exigidos - no



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

edital e se responsabilize tecnicamente pela execução do eventual Contrato, conforme Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c.2) Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata de Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

d) Relação das instalações, aparelhamentos e equipamentos, que serão utilizadas para a execução dos serviços.

e) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional, que se responsabilizará pelos trabalhos,

f) Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados no item "d" que ficarão a disposição da obra, até seu término.

g) Declaração de que a licitante conhece a Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o Município de Sumaré, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.

h) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que efetuou prévia visita ao local onde realizará os serviços e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o edital.

10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

10.5.2 - Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Câmara, conforme Anexo VIII, que será efetuada até o dia 06 de Fevereiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Obs. 1: Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, salvo se o prazo original de validade for inferior a este.

Obs. 2: Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações.

Obs. 3: Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada nesta situação, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

11. VISITA TÉCNICA:

11.1. Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Administrativa da CMS. A empresa proponente deverá credenciar um representante responsável da empresa.

11.2. A Visita Técnica será no período de convocação dos licitantes, durante o horário de expediente, sendo das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, conforme Anexo VIII, que será fornecido pela Câmara.

12. PROPOSTA (ENVELOPE N°02):

12.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços.

12.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

12.3. A Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré, respeitando os mesmos serviços e quantitativos unitários e totais, que deverá integrar ainda:

12.3.1. Planilha de Orçamento;

12.3.2. Cronograma Físico e Financeiro;

12.4. A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

a) que o Memorial Descritivo apresentado pela Câmara contém os dados necessários e suficientes, a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares;

b) que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, dos locais de execução da obra, dos Projetos e especificações Técnicas;

c) que reconhece o prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

13 - CREDENCIAMENTO:

13.1. Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios administradores, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou:

b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

c) A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

* Manifestar-se em nome da proponente;

* Desistir da interposição de eventuais recursos; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. O contrato social ou procuração com firma reconhecida, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação e será examinado no início da sessão, antes da abertura do envelope nº. 01 - Documentação, que ficará retido pela Comissão de Licitação e anexado ao processo.

13.3. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

14 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:

14.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes "Documentação" e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, serão devolvidos intactos os envelopes "Proposta", desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação ou decurso de prazo, se for o caso;

14.2. Não havendo recursos, os Envelopes contendo "Proposta" das licitantes habilitadas, serão abertos no dia e horário estipulado, em sessão pública, na hipótese de desistência expressa dos recursos.

14.3. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados.

14.4. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.5. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

15. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO:

15.1. Encerrada a fase de habilitação, nos prazos e procedimentos regulamentares, será iniciada a fase de classificação e julgamento das propostas. A sessão pública de abertura dos envelopes propostas se dará em dia e hora estabelecidos, através de publicação na imprensa oficial ou, no caso de desistência de recursos por todos os licitantes, na sessão pública da habilitação, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes na mesma sessão pública.

15.2. Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes e rubricá-los.

15.3. Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio em ato público.

15.4. Procedendo à classificação, depois de decorridos os prazos recursais a contar da publicação na imprensa oficial, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

15.5. Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

15.6. Compete a Comissão de Julgamento processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

15.7. A classificação será feita com base no critério de menor preço global e de acordo com a cláusula 15.9.5.

15.8. A Câmara Municipal de Sumaré se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.9. SERÁ AINDA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

15.9.1. Não atender as exigências do edital,

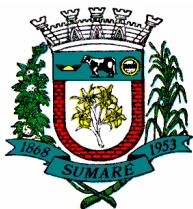
15.9.2. A que for manifestante inexecutável, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade, através de documento que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato. Considera-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores, salvo comprovação inequívoca da exequibilidade:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Sumaré;
- b) valor orçado pela Câmara Municipal de Sumaré;

15.9.3. Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

15.9.4. Apresentar vantagem não prevista neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.

15.9.5. Estiverem com valor global superior ao orçado pela CMS, sendo R\$ 2.839.404.00 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais), conforme Orçamento Sintético Global – Anexo II, obedecendo também como parâmetro máximo de valor os preços dos itens individuais do referido orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

15.9.6. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, habilitadas nas condições previstas no subitem 10.2.8, ou habilitadas sem qualquer restrição fiscal, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.9.7. Não sendo exercido o direito de preferência no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, ou não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

15.9.8. A efetivação da ciência será dada pessoalmente, por publicação na imprensa oficial ou qualquer meio que comprove o efetivo conhecimento.

15.9.9. O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista neste item, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

15.9.10. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei federal nº 8.666/93.

15.10.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimada as causas que levaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16. EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

16.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88, nos termos estabelecidos neste edital e contrato no tocante a multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

17.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

17.1.1. Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

17.1.2. Para a conclusão: 240 dias, conforme cronograma, Anexo III.

17.1.3. As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

17.1.4. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

17.1.5. Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

17.1.6. O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão-de-obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8666/93.

18. PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. Os pagamentos serão efetuados "ad mensura", por etapas, a cada 10 (dez) dias do recebimento das obras recebidas conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

18.2. A forma de pagamento será executada através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Sumaré ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços e comprovante de recolhimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ISSQN, sem prejuízo de atendimento das demais providências, inclusive com conseqüente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Câmara nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos, preferencialmente um engenheiro que ficará responsável pelas aprovações das medições.

20. DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

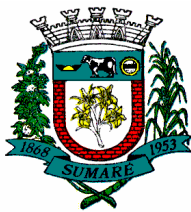
b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução previstos no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

20.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

20.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da CMS, devidamente justificado.

20.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA APLICAÇÃO DA MULTA, NÃO:

21.1. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

21.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

21.4. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

21.5. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO.

21.6. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

22.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do objeto contratado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara pelo ressarcimento ou indenização devida.

22.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Câmara, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

22.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

22.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

22.5. Correrão por conta da contratada:

22.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

22.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

22.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

22.5.4. A empresa licitante vencedora obrigará-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.

22.5.5. A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 07 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Câmara.

22.5.6. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

22.5.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22.5.8. A Contratada deverá assumir total responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados com garantia da obra por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

22.5.9. É de responsabilidade da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

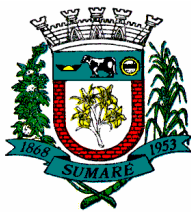
22.5.10. Apresentar, com até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) - CREA, no valor do contrato.

22.5.11. A Contratada deverá fornecer EPI's necessários a segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização necessários à segurança dos serviços.

23. DAS ALTERAÇÕES:

23.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu artigo 65 e demais parágrafos.

23.2. Unilateralmente pela Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

23.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

23.4. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

23.5. Por acordo entre as partes;

23.6. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

23.7. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

23.8. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

23.9. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

23.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

23.11. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

24. DA RESCISÃO:

24.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- b) inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.
- c) não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) má execução do objeto contratado.

25. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

25.1. Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e Adjudicação do objeto da licitação.

25.2. Uma vez homologada a presente CONCORRÊNCIA sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Câmara Municipal convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicado, para assinar o respectivo CONTRATO elaborado conforme Anexo I deste EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93.

25.3. Sendo micro empresa ou empresa de pequeno porte em débito fiscal a adjudicatária convocada para contratação, esta deverá regularizar a situação no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período mediante motivo justo e aceito pela Administração. A não regularização sem motivo justo implicará na decadência do direito de contratação e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

25.4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Divisão de Licitações poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda propor a revogação da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

25.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

25.6. O contrato e seus aditamentos (se houver), serão lavrados na Divisão de Licitações.

25.7. As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste EDITAL e na "Minuta do Contrato".

26. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

26.1. As participantes da presente CONCORRÊNCIA, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93:

I. recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- * Habilitação ou inhabilitação dos licitantes;
- * Julgamento das propostas;
- * Anulação ou revogação da licitação;
- * Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- * Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- * Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IV. Impugnação do Edital e seus anexos até dois dias úteis anteriores à data apazada para apresentação dos envelopes documentação e proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

26.2. Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

27.2. A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, inclusive por meio de visita às sedes das proponentes.

27.3. A CONTRATANTE não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente CONCORRÊNCIA.

27.4. Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente EDITAL aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93.

27.5. De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

27.6. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente CONCORRÊNCIA está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.

27.7. A Administração deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar face a inoportunidade de sua realização a presente CONCORRÊNCIA, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

27.8. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

27.9. Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.10. A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva.

27.11. Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

27.12. Somente será permitida a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, após regular exame do pedido acompanhado de documentos que a Administração entender conveniente para a segurança da execução do objeto.

27.13. Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

27.14. Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

27.15. Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação no presente certame, implica no reconhecimento que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha de Orçamento, todos elaborados pela Diretoria Administrativa e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

28.2. As documentações apresentadas deverão atender rigorosamente as normas oficiais incidentes.

29 - DOS ESCLARECIMENTOS

29.1. Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré.

30 - DO FORO

30.1. Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, seus anexos, bem como dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Sumaré / SP.

Sumaré, _____ de _____ de 2011.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ____/____

CONCORRÊNCIA Nº 01/11

PROCESSO Nº 216/11

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DE OUTRO A EMPRESA.

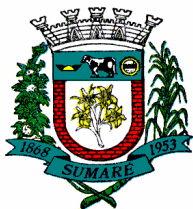
Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o Município de Sumaré com CNPJ/MF nº. 01.739.541/0001-07, situada a Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, neste Município de Sumaré, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Presidente BENEDITO FERREIRA LUSTOSA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor _____ doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a execução de obras de reforma e ampliação vertical do prédio da Câmara Municipal de Sumaré, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, conforme plano de trabalho, memorial descritivo, cronograma e projeto, bem como da proposta apresentada às fls. do Processo AD nº. 216/11, partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

2.1. Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2. Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, sem causar prejuízos às atividades normais da Câmara Municipal – Administrativas e Legislativas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.
- b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Câmara, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do engenheiro fiscal contratado pela Câmara Municipal de Sumaré semanalmente como forma de fiscalização.
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

i) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

2.3. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a empresa proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Contratante, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas equivalentes a quantia suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos tendo por início a data de sua publicação.

3.2. O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO.

4.1. O valor total do presente contrato, correspondente aos preços obtido no certame licitatório, é de R\$ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

5.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.2. Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

5.3. As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

5.5. Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

5.6. O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. Os pagamentos serão efetuados "ad mensura", por etapas, 10 (dez) dias do recebimento das obras recebidas conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

6.2. A forma de pagamento será executada através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Sumaré ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS, FGTS, FOLHA DE PAGAMENTO relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços e comprovante de recolhimento do ISSQN, sem prejuízo de atendimento das demais providências, inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas. Quando houver rescisão do contato de trabalho de um empregado da contratada envolvido diretamente na execução da obra, a fatura deverá também estar acompanhada da cópia da rescisão devidamente homologada. Na hipótese do empregado envolvido na obra ser transferido para outro canteiro, declaração expressa da contratada neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

7.1. A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. Os recursos orçamentários-financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2012, codificada sob nº: 01.01.01/01.031.4002.2007-4490-51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA: DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES.

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos prazos de execução previstos no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

b) Incide na mesma multa e consequência do inciso anterior, deixar de iniciar as obras a contar da ordem de execução, sem justa e prévia comunicação aceita pela CONTRATANTE;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo da alínea "a" ou não havendo início decorrido 20 (vinte) dias consagrados na alínea "b", caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência nas reincidências de simples irregularidades objeto de reparos pela CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITOS DA CONTRATANTE.

11.1. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS.

12.1. Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Concorrência nº. 01/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Sumaré, _____ de _____ de _____

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

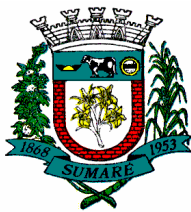
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

PASTA CONTENDO TODOS OS PROJETOS, SENDO ELES:

- ✓ PROJETO – SONDAÇÃO DO TERRENO
- ✓ PROJETO – ARQUITETURA
- ✓ PROJETO – BOMBEIRO
- ✓ PROJETO – HIDRÁULICA
- ✓ PROJETO – ESTRUTURA METÁLICA
- ✓ PROJETO – SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA
- ✓ PROJETO – ELÉTRICA
- ✓ PROJETO – REDE LÓGICA TELEFONIA / TV
- ✓ PROJETO – AR CONDICIONADO
- ✓ PROJETO – ESTRUTURAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância (Deliberação – TCA – 29.268/026/05 – Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), conforme segue:

Para tal comprovação serão aceitos atestados contendo as seguintes características:

- ✓ Estaca raiz DN 310 mm – 100T – 105 M (2465841+) = 50%
- ✓ Armadura de aço CA-50 – 10.794,70 KG (32108110 + 32108110D) = 50%
- ✓ Concreto estrutural – 108,45 M³ (3310827 + 33108211) = 50%
- ✓ Forma em chapa compensada plastificada – 417,65 M² (3110821) = 50%
- ✓ Painel protendido alveolar para piso – 248,70 M² (3475814) = 50%
- ✓ Alvenaria de vedação em bloco de concreto celular autoclavados s/ função estrutural – 341,00 M² (42218310) = 50%
- ✓ Fachada em sistema glazing – 102,00 M² (45) = 50%
- ✓ Fachada de ACM Kynar 4 MM – 542,50 M² (4646) = 50%
- ✓ Cobertura com telha de aço galvanizada auto cortante com pintura cerâmica – 222,84 M² (7410831D) = 50%
- ✓ Forro termoacústico de fibra mineral removível apoiado em perfil metálico tipo “T”, suspensos por perfis rígidos, E = 15MM – 217,08 M² (9500833) = 50%
- ✓ Transformador para cabine primária 300KVA – 15KV, 60HZ, Alta tensão 13,2 KV, baixa tensão 220/127V – 01 unidade (16270813)
- ✓ Elevador social com porta de abertura central, 03 paradas, 12 pessoas – 01 unidade (14200825)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de certidão de acervo técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características compatíveis com o objeto da licitação.

Para tal comprovação serão aceitos atestados contendo as seguintes características:

- ✓ Estaca raiz DN 310 mm – 100T
- ✓ Armadura de aço CA-50
- ✓ Concreto estrutural
- ✓ Forma em chapa compensada plastificada
- ✓ Painel protendido alveolar para piso
- ✓ Alvenaria de vedação em bloco de concreto celular autoclavados s/ função estrutural
- ✓ Fachada em sistema glazing
- ✓ Fachada de ACM Kynar 4 MM
- ✓ Cobertura com telha de aço galvanizada auto cortante com pintura cerâmica
- ✓ Forro termoacústico de fibra mineral removível apoiado em perfil metálico tipo “T”, suspensos por perfis rígidos, E = 15MM
- ✓ Transformador para cabine primária 300KVA – 15KV, 60HZ, Alta tensão 13,2 KV, baixa tensão 220/127V
- ✓ Elevador social com porta de abertura central, 03 paradas, 12 pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação no processo licitatório, Concorrência nº. 01/11, da Câmara Municipal de Sumaré, que a empresa, com inscrição no CNPJ nº., sediada na, nº. – Jd., Comarca de..... por representante devidamente identificado e autorizado, visitou a Câmara Municipal de Sumaré, situada à Travessa 1º Centenário, nº. 32 – Centro, em Sumaré / SP e tomou conhecimento das instalações e das dificuldades técnicas existentes para execução de Reforma e Ampliação Vertical do prédio da Câmara Municipal de Sumaré, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital.

..... de de 2011.

Câmara Municipal de Sumaré

Nome da empresa:

CNPJ nº.

Nome do representante:

RG. nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nºé microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência nº 01/2011 realizada pela Câmara Municipal de Sumaré – SP.

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO.
SUMARÉ / SP – CEP: 13170-031

REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02, a empresa..... (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a CONCORRÊNCIA Nº 01/2011, cujo objeto é a Execução de obras de reforma e ampliação vertical do prédio da Câmara Municipal de Sumaré, conforme descrição constante em seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2011

.....

Assinatura do representante legal